



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

LEI Nº 2.103 28 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a Instituição no Município da Estância Turística de Joanópolis do "Cartão de Identificação para Pessoa com Transtorno de Espectro Autista" (TEA), e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município da Estância Turística de Joanópolis o "Cartão de Identificação para Pessoa com Transtorno de Espectro Autista" (TEA), com vistas à atenção integral e acessibilidade aos serviços públicos.

Parágrafo único. O cartão referido no caput deste artigo deverá conter as seguintes informações:

- I - fotografia do usuário;
- II - nome completo;
- III - número da Carteira de Identidade ou Registro Geral
- IV - endereço;
- V - nome e telefone do cuidador ou responsável;
- VI - alergias a medicamentos e tipo sanguíneo;
- VII - número do CID (Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde);
- VIII - medicação e tratamento realizado.

Art. 2º A Administração Pública Municipal poderá cuidar do cadastramento e confecção do cartão, atendendo à Política de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º Os autistas terão prioridade no atendimento nas repartições públicas e no serviço de saúde municipal, e também nas filas em estabelecimentos públicos municipais e particulares.

Parágrafo único. O Município da Estância Turística de Joanópolis fornecerá aos estabelecimentos privados situados no seu território placa ou adesivo do atendimento preferencial dispensado às pessoas com transtorno do espectro autista, que conterà obrigatoriamente o número da Lei que instituiu.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Art. 4º O cartão de identificação para pessoa com transtorno de espectro autista, de que trata essa Lei, será fornecido ao usuário gratuitamente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

Joanópolis, 28 de junho de 2022.

Adauto Batista de Oliveira
Prefeito Municipal